



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República

Dr.^a Maria José Ribeiro

Palácio de São Bento

1249 – 068 LISBOA

Sua referência
mail

Sua comunicação
2021-03-05

Nossa referência
SAI-GAPS/2021/128

Data
2021-03-30

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 710/XIV/2.^a (PS) QUE CLARIFICA E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES AOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, PROCEDENDO À DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO, QUE REGULA A ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 5 de março de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo dos Açores de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que **emitimos, na generalidade, parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 710/XIV**, que clarifica e simplifica procedimentos de apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores aos órgãos das autarquias locais, procedendo à décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1 /2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

No entanto, atendendo a que as alterações propostas incidem sobre matéria objeto de iniciativas apresentadas por outras forças políticas, **o projeto em causa deve ser amplamente debatido conjuntamente com as outras iniciativas, por forma a que, do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, resulte um projeto de lei consensual e promotor do direito fundamental de participação política**, sem prejuízo de se garantir que a sua aprovação, publicitação e vigência seja feita com a antecedência mínima suficiente para que as entidades competentes possam, em devido tempo, dar cumprimento às determinações do processo eleitoral.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL